

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para restringir a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições.

Art. 2º O § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 73.

.....

§ 10. Nos três meses que antecedem as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. O § 10 diz que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

O objetivo da norma legal de acabar com condutas que afetam a igualdade de oportunidade entre os candidatos na disputa eleitoral é louvável, mas a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos já mencionados anteriormente, é muito preocupante.

Por exemplo, os convênios diretos entre as Santas Casas com a União, Estados e Municípios são afetados gravemente no ano eleitoral, o que inviabiliza recursos para compra de medicamentos, ampliação e manutenção de edificação dos hospitais.

O impedimento legal impossibilita o uso de recursos de emendas parlamentares, bem como (o uso de recursos) de convênios para aquisição de medicamentos em caráter de emergência/urgência, sendo os pacientes os maiores prejudicados.

Tal vedação que a lei impõe leva, muita das vezes, as Santas Casas ou outras instituições filantrópicas a recorrerem a empréstimos, submetendo-se a juros altíssimos para que possam continuar o trabalho beneficente.

Nossa proposta tem por objetivo diminuir o período de proibição de transferência de recursos da Administração Pública para as instituições filantrópicas, que hoje ocorre durante todo o ano eleitoral, para os três meses que antecedem as eleições, mantendo assim a essência da lei em

conservar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sem prejudicar as instituições que tanto lutam para ajudar os mais carentes.

Certo de que esta proposição ajudará a sanar dificuldades pelas quais as instituições filantrópicas não precisam passar, é que conclamo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR